



---

CONGRESSO NACIONAL  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados  
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

---

# Nota Técnica Conjunta n.º 07/2006

---

## **SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004/2007** **(PLN nº 16, DE 2006)**

---

Setembro/2006

Endereços na Internet:

<http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/> e <http://www.senado.gov.br/sf/orcamento/>

e-mail: [conof@camara.gov.br](mailto:conof@camara.gov.br) (CD) e [conorf@senado.gov.br](mailto:conorf@senado.gov.br) (SF)



## I - INTRODUÇÃO

O PLN Nº 16/2006, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 95, de 2006 (nº 738, na origem, de 31 de agosto de 2006), refere-se à última revisão do Plano Plurianual do período 2004/2007, tratando apenas da programação da despesa para 2007. No próximo exercício, o governo a ser eleito nas eleições de outubro de 2006 deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto, o novo PPA para vigência no período 2008/2011.

Segundo consta da Exposição de Motivos nº 166/2006/MP, de 30 de agosto de 2006, a presente Revisão tem o propósito de aperfeiçoar o PPA 2004/2007, mediante a adequação dos programas e das respectivas ações às demandas da sociedade, de assegurar a transparência e o controle sobre a ação governamental, bem como de aumentar a efetividade do gasto público.

É oportuno esclarecer que o ciclo orçamentário brasileiro compreende o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA). O funcionamento e a efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da correta fixação da despesa nas leis orçamentárias anuais.

Nesse ciclo, o PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, o plano deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento. Os valores financeiros constantes do plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.

Esta Nota Técnica,<sup>1</sup> elaborada em observância ao disposto no art. 45, § 2º da Resolução nº 1, de 2001-CN,<sup>2</sup> procura analisar os aspectos mais importantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2004/2007 (PLN 16/2006), e tem como objetivo oferecer subsídios à apreciação da matéria pelo Congresso Nacional.

---

<sup>1</sup> Esta Nota não reflete, necessariamente, a posição da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nem de qualquer de seus Membros.

<sup>2</sup> “Art. 45. A Comissão para o exercício das atribuições previstas nesta Resolução contará com assessoramento institucional e permanente a ser prestado pelos órgãos especializados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. [...] §2 Serão elaboradas notas técnicas como subsídio à análise das proposições relativas ao projeto de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.”

## II – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DE REVISÃO

O PLN nº 16/2006 (Revisão do PPA 2004/2007, em 2006) propõe as seguintes alterações ao texto da lei:

- a) Altera o § 2º do art. 3º para explicitar que os projetos de grande vulto devem constituir projeto orçamentário específico, em nível de título. São considerados projetos de grande vulto aqueles com custo total superior a R\$ 67,5 milhões, no âmbito das empresas estatais de capital aberto, e superior a R\$ 10,5 milhões para os investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais empresas estatais, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.933, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006.
- b) Insere o inciso III ao art. 6º para consignar que ficam dispensados de discriminação no Plano os projetos não caracterizados como de grande vulto. Dessa forma, conclui-se que em razão do citado inciso III, combinado com a nova redação proposta para o § 2º do mesmo artigo, não serão discriminadas no Plano: (a) as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro; (b) as atividades e operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a R\$ 75 milhões; (c) os projetos não caracterizados como de grande vulto. Isso não obstante, todas essas programações orçamentárias constarão do PPA, de forma agregada, no título “*Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação*”.
- c) Alterar a redação do *caput* do art. 8º e de seu inciso II para aperfeiçoar a redação e estabelecer que a *internet* será a forma de divulgação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, visto que o art. 8º da Lei nº 10.933, de 2004, alterada pela Lei nº 11.318, de 2006, não especifica a forma de divulgação.
- d) Alterar a redação do inciso II do art. 9º para dispensar que conste do Relatório Anual de Avaliação, para o exercício de 2007, as informações referentes às estimativas das metas físicas e financeiras das ações para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária a ser enviada em 31 de agosto, uma vez que será encaminhado ao Congresso Nacional o Plano Plurianual 2008/2011 com todas essas projeções.

Afiguram-se-nos oportunas as alterações ao texto da Lei nº 10.933/2004 ora propostas pelo Poder Executivo. A obrigatoriedade de constituir título específico para os projetos de grande vulto facilitará a identificação e o acompanhamento desses projetos cuja principal característica é a de serem beneficiários de expressivos volumes de recursos financeiros. A utilização da internet para divulgação dos textos e anexos atualizados, no prazo de noventa dias contados da publicação do Plano ou de suas revisões, constitui medida apropriada, de baixo custo, e que concorre para o aumento da transparência do gasto público e para o controle da sociedade.

## **Programas Alterados**

Em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 10.933/2004, o Poder Executivo encaminhou o Anexo A à Exposição de Motivos nº 166/2006/MP contendo as justificativas para as inclusões, exclusões e alterações de programas. Segundo consta desse documento, as alterações foram propostas visando melhor atender às demandas e minimizar os problemas da sociedade, diagnosticados e expressos nos respectivos objetivos e indicadores, de forma compatível com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Anexo II – Programas de Governo, do PPA 2004/2007. O referido Anexo permite a verificação da compatibilidade entre cada programa e o correspondente desafio e megaobjetivo para os quais contribui.

Acrescenta, ainda, que será encaminhado ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro do presente exercício, o relatório de avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual, contemplando o detalhamento de todas as ações, a execução da programação referente aos exercícios de 2004 e 2005, os valores constantes da Lei Orçamentária Anual 2006 e do Projeto de Lei Orçamentária 2007, além das estimativas das metas físicas e valores financeiros para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 10.933/2004.

## **Programas Excluídos**

O Executivo propôs a exclusão de quatro Programas, a saber:

- a) 0228 - Navegação Interior
- b) 0255 - Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica
- c) 0498 - Desenvolvimento Sustentável do Pantanal
- d) 1304 - Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas.

Sobre essas exclusões, tecemos as seguintes considerações:

### **▪ 0228 – Navegação Interior**

O Programa está atualmente centrado em duas linhas de ações pontuais e de alcance limitado: a operação das linhas de navegação no lago de Três Marias e a operação das linhas de navegação do Rio São Francisco. A justificativa do Projeto de Lei de Revisão do PPA indica que as ações do Programa a ser excluído continuarão sendo executadas no Programa “Corredor São Francisco” (0229), para o qual deverão ser migradas.

Apesar de, em princípio, não haver prejuízo à possibilidade de execução das ações supracitadas, haja vista sua proposta de migração para outro Programa, pode ser identificada aparentemente uma inadequação da natureza da ação “Operação das Linhas de Navegação no Lago Três Marias” em relação ao objetivo do Programa “Corredor São Francisco”. A ação trata da operação de balsas para a travessia transversal do Rio São Francisco na área de alagamento da represa de Três Marias –

uma medida compensatória para garantir às populações ribeirinhas o acesso à margem oposta. Nada tem a ver, portanto, com o objetivo do Programa, qual seja, o de “reduzir o custo de transporte de cargas na área que abrange os Estados da Bahia e Sergipe e o norte de Minas Gerais.”

▪ **0255 – Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica**

O Projeto de Lei de Revisão do PPA propõe a fusão dos Programas “Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica” (0255) e “Universalização dos Serviços de Telecomunicações” (0257), com a manutenção do código deste último e a adoção da denominação “Universalização dos Serviços de Comunicações”.

De acordo com a justificativa dada pelo Poder Executivo para a exclusão do Programa, com a aprovação do Projeto de Lei de Revisão do PPA em comento, os propósitos das ações do Programa excluído e o seu objetivo continuariam contemplados nos Programas “Universalização dos Serviços de Comunicações” e “Gestão da Política de Comunicações”.

No PPA revisado pela Lei nº 11.318, de 2006, o Programa 0257 já não discrimina nenhuma ação separadamente, com base na dispensa autorizada no art. 6º da Lei nº 10.933, de 2004. No caso do Programa 0255, a única ação discriminada no PPA revisado é a 11Y4 – Implantação de Retransmissoras de Televisão da União. Com a fusão proposta no PL de revisão em análise, essa ação migraria para o Programa 0257.

Propõe-se subsidiariamente a alteração do objetivo e do público-alvo do Programa 0257, por outros mais abrangentes. As novas definições encontram-se, em princípio, em conformidade tanto com aquelas do Programa 0255, a ser fundido com o 0257, quanto com as definições atualmente vigentes do próprio Programa 0257.

Por fim, cumpre ressaltar que, contrariamente ao que declara a exposição de motivos, a denominação do Programa 0257 não se alterou para “Universalização dos Serviços de Comunicações”, e permanece “*Universalização dos Serviços de Telecomunicações*”.

▪ **Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal**

Quanto ao Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, justifica o Poder Executivo que se trata de sua absorção pelo Programa 1305 – Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental, de cunho mais abrangente. Dessa forma, não haverá prejuízo às ações contidas naquele Programa, pois passarão a ser executadas integralmente no Programa 1305, na ação 2B76 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Alto Paraguai.

Contudo, cabe salientar que em orçamentos anteriores várias ações incluídas por parlamentares foram vetadas pelo Poder Executivo sob a justificativa de que o público-alvo dessas ações não estaria abrangido pelo público-alvo do Programa 1305,

tendo em vista que este atingiria apenas os usuários das bacias dos Rios São Francisco, Araguaia, Tocantins e Paraíba do Sul. Nesta Revisão, a fim de promover a absorção do Programa 0498, propõe-se tão-somente o acréscimo do público-alvo do Alto Paraguai.

Em nosso entendimento, tendo em vista o cunho mais abrangente do Programa 1305 em razão dos remanejamentos propostos, sugerimos a alteração do seu público-alvo a fim de contemplar usuários de quaisquer bacias hidrográficas. A saber: Usuários dos recursos hídricos e populações de bacias hidrográficas.

Além disso, sugerimos também a alteração do objetivo do Programa, com o intuito de eliminar possíveis dúvidas por ocasião da execução das ações orçamentárias notadamente pelo uso dos termos “principais” e “nacionais”. A redação neste caso poderia ser: “Revitalizar bacias hidrográficas em situação de vulnerabilidade ambiental, efetivando sua recuperação, conservação e preservação”.

#### ▪ **Programa 1304 – Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas**

Propõe o Poder Executivo a migração integral das ações desse Programa para o Programa 1107 – Probacias, visando melhorar a gestão das atividades de proteção dos recursos hídricos implementadas pela Agência Nacional de Águas - ANA. Para tanto, foi promovida alteração na denominação do Programa para “Probacias – Conservação de Bacias Hidrográficas”. Não identificamos óbices à mudança proposta tendo em vista que as ações do programa excluído continuarão sendo executadas no Programa Probacias.

Apesar disso, salientamos que no Anexo do PPA que trata dos Programas e respectivas ações orçamentárias não consta a totalidade das ações do Programa 1304, o que pode gerar dúvidas quanto à efetividade da mudança proposta. Em especial destacamos o Projeto 10CS – Despoluição de Lagoas, incluído no orçamento por emenda da Bancada do Rio de Janeiro, que não consta do anexo específico de revisão do PPA e que, por exigência do próprio texto da Lei do PPA, deve necessariamente ser discriminado na programação, por tratar-se de projeto de grande vulto. O valor desse projeto está estimado em R\$ 17,1 milhões. Os Relatores Setoriais e o Relator Geral deverão, quando da elaboração de seus relatórios, observar a necessidade de discriminação dos projetos de grande vulto, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.933/2004.

### **III - VINCULAÇÃO ENTRE O PLANO E O ORÇAMENTO**

A Lei nº 10.933, de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007, com a redação dada pela Lei nº 11.318/2006, estabelece no art. 5º que a alteração de Programa, inclusive a inclusão e exclusão de ação, dependerá de alteração no Plano. A lei orçamentária e seus créditos adicionais podem, entretanto:

- a) Alterar o título, o produto e a unidade de medida, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica (§ 9º do art. 5º).
- b) Incluir atividades quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverão ser apresentados o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas (§ 10 do art. 5º).
- c) Incluir ação orçamentária plurianual, por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que apresentem, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano (§ 11 do art. 5º).

Ressalvadas as situações supracitadas, é vedada a execução orçamentária de programações novas enquanto não aprovados os projetos de alteração do Plano (§ 2º do art. 5º). Com isso, a inclusão de nova ação ao orçamento para 2007 dependerá da apresentação e aprovação da respectiva emenda ao Projeto de Revisão do Plano Plurianual. Por outro lado, as alterações introduzidas por meio de emendas à Lei Orçamentária de 2007 com o objetivo de suplementar ou cancelar dotações de ações já existentes repercutirão automaticamente no Projeto de Revisão do PPA 2004/2007 em razão da necessária compatibilidade que deve haver entre esses instrumentos por força do que dispõe o § 7 do art. 165 da Constituição Federal.<sup>3</sup>

Em conseqüência dessas disposições legais, para que o processo legislativo orçamentário seja eficaz, o cronograma de tramitação do projeto de revisão do Plano Plurianual 2004/2007 deverá ser compatível com o cronograma do Projeto de Lei Orçamentária para 2007 (PLN Nº 15, de 2006), especialmente no que diz respeito ao prazo para apresentação de emendas, de forma que os parlamentares, ao pretenderem incluir nova ação ao orçamento, possam, simultaneamente, apresentar a respectiva emenda de inclusão ao Projeto de Revisão do PPA 2004/2007.

Desse modo, a admissibilidade de emenda ao projeto de lei orçamentária que venha a resultar na inclusão de ação orçamentária dependerá da apresentação da correspondente emenda a essa proposta de Revisão. Para tanto, o Relator Geral e os Relatores Setoriais do projeto de lei orçamentária, nos termos dos arts. 4º e 11 das Normas para Apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004/2007, de 11/09/03, devem atuar em conjunto com o Relator da Revisão do Plano, de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

<sup>4</sup> Acerca do § 1º do art. 167 da CF/88 (“*Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*”), digno de nota o entendimento de que o referido dispositivo abre a possibilidade de se inovar o orçamento, *via emendas*, independentemente de prévia inclusão no PPA, desde que o investimento esteja circunscrito ao exercício financeiro, sem que, com isso, o Princípio do Planejamento esteja comprometido. Parte-se do pressuposto de que o PPA, por princípio, não haveria de contemplar esses investimentos e que, portanto, as alterações previstas no § 6º do art. 5º da Lei 10.933, de 2004, não os abrangeria. De qualquer forma, independentemente da interpretação adotada, haverá de haver a compatibilização das peças orçamentárias.

## IV - CENÁRIO MACROECONÔMICO

A Revisão do PPA 2004/2007 fundamenta suas projeções fiscais tendo como pano de fundo a continuidade de um quadro de crescimento econômico conjugado com a manutenção da estabilidade de preços. A tabela a seguir apresenta a projeção das principais variáveis para o período 2004/2007 contidas na proposta:

Variáveis	2004		2005		2006		2007	
	PPA	Realizado	PPA	Realizado	PPA	Revisão	PPA	Revisão
Crescimento do PIB Real (%)	4,0	4,94	4,5	2,28	5,0	4,5	5,5	4,75
IPCA (%)	5,5	7,6	4,5	5,69	4,0	3,69	4,0	4,5
Taxa de Câmbio R\$/US\$ (valor ao final do período)	3,51	2,72	3,64	2,29	3,75	2,23	3,86	2,35
Taxa de Juros Média	14,5	16,24	12,4	19,12	10,1	15,52	8,3	13,68

Fonte: PLN N° 16, de 2006

A trajetória cadente da taxa de juros média prevista originalmente no Plano, para o período 2004/2007, teve que ser revertida, para torná-la compatível com as metas determinadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

De acordo com as justificativas da exequibilidade fiscal apresentadas pelo Poder Executivo, os parâmetros utilizados na projeção apontam para um PIB nominal estimado da ordem de R\$ 2,1 trilhões, em 2006, e R\$ 2,3 trilhões, em 2007, ou seja, crescimento real de 4,5% e 4,75%, respectivamente.

O mercado apresenta projeções menos otimistas para o crescimento do PIB em 2006 e 2007. O Relatório de Mercado do Bacen <sup>5</sup> de 8.09.06 registra expectativa de crescimento do PIB de 3,20% para 2006 e de 3,50% para 2007. A mesma discrepância também se observa com relação às projeções de inflação, medida pelo IPCA. Enquanto o Projeto de Revisão prevê 3,69%, em 2006, e 4,5%, em 2007, o mesmo Relatório de Mercado projeta taxa de 3,32% e 4,40%, respectivamente

A expectativa de menor crescimento econômico, se vier a ser confirmada, pode afetar negativamente a realização das receitas orçamentárias previstas tanto no Projeto de Revisão do PPA 2004/2007 quanto na Proposta de Lei Orçamentária para 2007 (PLN N° 15, de 2006). O resultado líquido das receitas estimadas para 2007 dependerá, entretanto, de avaliação a ser promovida pelos Relatores desses Projetos, oportunidade em que serão levadas em consideração outras variáveis econômicas e legais, tais como: taxa de juros, inflação, câmbio, alteração na legislação, etc.

A receita total estimada para o período do 2004/2007 na Revisão supera em R\$ 155,29 bilhões a projetada pela Lei do PPA 2004/2007, tendo passado de R\$ 549,4 bilhões, em 2006, para R\$ 603,41 bilhões, em 2007. A receita administrada

<sup>5</sup> <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20060908.pdf> – Mediana - Agregado

projetada para esses anos é de R\$ 362,32 bilhões e R\$ 400,31 bilhões, respectivamente.

As despesas obrigatórias foram revistas para cima, em especial as despesas com benefícios da Previdência, que cresceram em decorrência da elevação do salário mínimo para R\$ 350,00, em 2006. Outros componentes da despesa obrigatória, como por exemplo os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Seguro Desemprego, também cresceram acompanhando a elevação do salário mínimo. O volume de despesas obrigatórias (Pessoal e Encargos, Benefícios da Previdência e Outras Despesas Obrigatórias) previsto para o ano de 2007 totaliza R\$ 352,95 bilhões, pressionando as despesas discricionárias, para menos, em todo o período do Plano.

Projeta-se a elevação do salário mínimo de R\$ 350,00 para R\$ 375,00 (aumento nominal de 7,14%) o que assegura aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* estimado para 2006, segundo regra constante da LDO já há alguns anos e mantida no Substitutivo dessa Lei aprovado pela CMO para 2007, nos termos do art. 58. Destaque-se que tal aumento é superior à inflação projetada para o período e medida pelo IPCA, que é de 3,69%.

O déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está estimado em R\$ 41,0 bilhões, em 2006, equivalente a 1,95% do PIB. Para 2007, esse déficit eleva-se para R\$ 46,4 bilhões, equivalente a 2,02% do PIB.

No que tange a despesas com pessoal e encargos sociais é importante destacar que no período de vigência deste PPA essas despesas saíram de patamares de 4,79% do PIB para 5,12% do PIB, o que representa expansão dessa despesa obrigatória acima do crescimento da economia.

Cumpram-se destacar, também, o papel que se tem atribuído às estatais quer como participantes do processo de investimentos, quer como participantes do processo de produção do superávit primário no setor público. A evolução da participação dessas empresas na formação do superávit primário passou de 0,51% do PIB, em 2004, para 0,68% do PIB em 2005. A reprogramação para 2006 estabelece meta de 0,7% do PIB, conforme previsto na LDO para 2006.

Ressaltamos, também, a expansão do Projeto-Piloto de Investimento (PPI), que teve um incremento de R\$ 1,0 bilhão em relação ao executado em 2005, e R\$ 1,5 bilhão em relação ao programado em 2006, montando a R\$ 4,59 bilhões, em 2007, o que representa 0,20% do PIB estimado para o ano.

No que se refere às principais variáveis macroeconômicas previstas para o período 2008/2010, a Exposição de Motivos da Revisão do PPA 2004/2007 estima o crescimento do PIB real em 5,0% para 2008, 5,25% em 2009 e 5,5% em 2010; no que tange ao IPCA, estima-se a taxa de 4,5% nesses três anos; projeta-se, ainda, uma taxa de juros declinante de 12,67%, em 2008, 12,19% em 2009 e 11,85%, em 2010.

**Resultado Primário do Governo Federal**

R\$ bilhões

Receitas/Despesas	Lei (A)	Realizado 2004	Realizado 2005	2006	2007	Total 2004-2007 (B)	Diferença (B-A)
I. RECEITA TOTAL	<b>1.913,29</b>	<b>425,03</b>	<b>490,74</b>	<b>549,40</b>	<b>603,41</b>	<b>2.068,58</b>	<b>155,29</b>
I.1. Receita Administrada	1.320,78	286,81	333,01	362,32	400,31	1.383,45	62,67
I.2. Arrecadação Líquida INSS	434,36	93,77	108,43	123,32	134,92	460,45	26,09
I.3. Receitas Não Administradas	1,58	42,91	46,40	61,14	67,37	217,81	216,23
I.4. FGTS	1,55	1,55	2,91	2,84	1,67	8,97	7,42
I.5 Incentivos Fiscais	-	-	-0,01	-0,22	-0,87	-1,1	1,1
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	<b>314,05</b>	<b>64,04</b>	<b>80,31</b>	<b>90,90</b>	<b>101,83</b>	<b>337,08</b>	<b>23,03</b>
III. RECEITA LÍQUIDA (I – II)	<b>1.599,24</b>	<b>360,99</b>	<b>410,42</b>	<b>458,51</b>	<b>501,58</b>	<b>1.731,49</b>	<b>132,25</b>
IV. Despesas Primárias	<b>1.404,42</b>	<b>311,21</b>	<b>357,91</b>	<b>410,12</b>	<b>449,93</b>	<b>1.529,17</b>	<b>124,75</b>
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	361,65	88,67	93,21	106,65	117,87	406,40	44,75
IV.2. Benefícios da Previdência	569,22	125,75	146,01	164,36	181,35	617,48	48,26
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	122,91	29,38	40,05	51,17	53,73	174,33	51,42
IV.4. Discricionárias Leju/Executivo	350,64	67,41	78,64	87,94	96,98	330,96	- 19,68
V. Discrepância estatística/ Ajuste Metodológico	---	<b>2,60</b>	<b>3,23</b>	---	---	<b>5,83</b>	<b>5,83</b>
VI. Projeto Piloto de Investimento	---	---	<b>0,92</b>	<b>3,00</b>	<b>4,59</b>	<b>8,51</b>	<b>8,51</b>
Resultado Primário s/ Projeto Piloto	194,82	52,39	56,66	51,38	56,24	216,66	21,84
Resultado Primário com Projeto Piloto	---	52,39	55,74	48,38	51,65	208,15	-

Fonte: PLN Nº 16, de 2006

Brasília, 25 de setembro de 2006.

**EUGÊNIO GREGGIANIN<sup>6</sup>**  
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização  
Financeira - COFF/CD

**FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA<sup>7</sup>**  
Consultor-Geral de Orçamento e Fiscalização e Controle  
- CONORF/SF

<sup>6</sup> Consultores designados: CD: Coordenação: Romiro Ribeiro, Fidélis Fantin.

<sup>7</sup> Consultores designados: SF: Coordenação: Luis Otávio Barroso da Graça, Renato Jorge Brown Ribeiro.